PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 223/06
Folha 002
Protocolo

Ofício nº 221/Gab/06

Ouro Preto do Oeste, 04 de maio de 2006.

À Sua Excelência o Senhor
EDISON LUIZ GASPAROTTO
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1035 de 04 de maio de 2006, que altera a redação do art. 1º da Lei nº 1.098, de 07 de junho de 2005 e dá outras providencias, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 225
Recebido em 05/05/06
Às 13:06 Horas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 23/06
Folha 003
Protocolo

Mensagem nº 1015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1035 de 04 de maio de 2006, que altera a redação do art. 1º da Lei nº 1.098, de 07 de junho de 2005 e dá outras providencias, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Tem por finalidade a alteração da redação do art. 1º da Lei 1.098/05, que trata da permissão em celebrar convenio com a associação a que se refere.

Ao fixar o valor do repasse, vedou-se a possibilidade em aumentar os valores, que anualmente sofrem correções, devido a elevação dos custos de conservação da área em referencia.

Com a alteração, o limite da transferência será o fixado na lei orçamentária. Com a apresentação do plano de trabalho pela entidade, o valor do repasse será visualizado, o que não nos é permitido atualmente, devido a limitação, que fixa em R$ 44.000,00.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 04 de maio de 2006

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 223/06
Folha 04
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 1035, DE 04 DE MAIO DE 2006

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 1.098, DE 07 DE JUNHO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.098, de 07 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convenio com a Associação dos Chacareiros do Morro Chico Mendes - Sempre Verde Embratel, objetivando o repasse de recursos financeiros."

Art. 2º Os valores e condições da relação entre o Município e a associação, bem como as obrigações das partes, constarão do termo de convenio a ser celebrado no exercício financeiro de referência.

Parágrafo único. O valor do repasse terá como limite o que for aprovado na lei orçamentária correspondente ao exercício em que o convenio será celebrado.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 04 de maio de 2006, 117º da República.

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 346/05
Folha 002
Protocolo

LEI Nº 1098 DE 07 DE JUNHO DE 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 223/06
Folha 005
Protocolo

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CHICO MENDES SEMPRE VERDE EMBRATEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convenio com a Associação Chico Mendes Sempre Verde Embratel, objetivando o repasse de recursos financeiros na ordem de aproximadamente R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Parágrafo único. O valor de que trata o artigo poderá ser repassado em parcelas iguais e mensais, conforme dispuser o instrumento de convenio.

Art. 2° As condições da relação entre o Município e a Associação, bem como as obrigações das partes, constarão do termo de convenio a ser celebrado.

Art. 3° As despesas correrão por conta da dotação própria.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 07 de junho de 2005, 116° da República.

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO